LEI N°. 2.859 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010.

"Autoriza aquisição ou desapropriação de imóvel e contém outras providências".

Gilmar Alves da Silva, Prefeito Municipal do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir ou desapropriar amigável ou judicialmente, glebas de terras no perímetro rural deste município, com a área de até **30,00 ha (trinta hectares)**, para fins de interesses sociais.

Parágrafo Único – As glebas de terras a serem adquiridas, constante deste artigo, se destinam exclusivamente a construção de uma ou mais Casas de Recuperações de Dependentes Químicos.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a ceder sob o Regime de Contrato de Concessão, por um período de até 20 anos, para entidades, organizações não governamentais, clinicas de recuperação e outras instituições ligadas ao setor.

Art. 3º - Fica ainda, o Chefe do Poder Executivo, autorizado a nomear uma Comissão composta de 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) do Poder Executivo e 02 (dois) indicados pela mesa Diretora do Poder Legislativo, para localização do imóvel e fixar o seu valor máximo, para efeito de aquisição ou desapropriação.

Art. 4º - Para atender as despesas com a execução da presente lei, fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a utilizar recursos próprios, constantes do Orçamento, ou se necessário, abrirá por decreto, crédito especial, utilizando os recursos disponíveis, conforme determina os itens I, II, III e IV, dos §§ 1º, 2º e 4º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de novembro de 2010.

GILMAR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

NEWTON PEREIRA FILHO
Secretário da Administração